



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

NOTA TÉCNICA

Nota Técnica sobre o Projeto de Lei nº 909/2024, em trâmite na Câmara dos Deputados que instituiu o Corredor Ecológico Onça Pintada no território brasileiro.

1. Introdução.

A presente Nota Técnica promove a análise preliminar do Projeto de Lei nº 909/2024, em trâmite na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a instituição do Corredor Ecológico Onça Pintada no território brasileiro, mais precisamente na bacia do Rio Araguaia.

O Projeto foi apresentado na Casa Legislativa Federal no dia 21 de março de 2024 pelo congressista Deputado Federal Ismael Alexandrino (PSD/GO). O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Atualmente, o Projeto de Lei foi enviado para análise da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural¹.

Pois bem.

2. Corredores ecológicos como instituto que promove a conectividade no ecossistema.

Corredores de biodiversidade ou corredores ecológicos compõem um importante instrumento para a conservação de espécies e para a manutenção da biodiversidade. Eles têm como função reconectar áreas de cobertura vegetal nativa que foram reduzidas e ou desconectadas em função de atividades humanas, como por exemplo a agropecuária e a urbanização.

O conceito de Corredor Ecológico é relativamente recente, tendo surgido na década de 1980, quando se discutia, na comunidade científica, estratégias a serem utilizadas para a conservação da biodiversidade global. Na ocasião, foi destacada a

¹ Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br) Consulta realizada em 08.08.2024.

importância para manutenção dos processos ecossistêmicos do bioma em que o corredor se situa e sua contribuição com a conservação das espécies locais.

No Brasil, foi incorporado à legislação nos primórdios de 1993, em Decreto já revogado que abordava a *"exploração de vegetação que tivesse a função de formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou em estágio avançado e médio de regeneração"*. Atualmente, os corredores estão associados às Unidades de Conservação como instrumento de gestão de paisagem e ordenamento territorial, definido pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (Lei 9.985, de 18 de julho de 2000), regulamentado pela Lei 9985/2000, a qual institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, e seu Decreto 4340/2002.

De maneira prática, os corredores ecológicos promovem a ligação entre diferentes áreas dentro de um ecossistema; possibilitam o deslocamento de animais; a dispersão de espécies vegetais por meio da propagação de sementes, o que leva ao aumento da cobertura vegetal; propiciam a “chance” de fluxo genético entre indivíduos de uma mesma população, como por exemplo a onça-pintada, o que viabiliza, a longo prazo, a sua existência; e, no sentido mais amplo, amenizam os impactos das atividades humanas sobre o meio ambiente e buscam o ordenamento da ocupação humana para a manutenção das funções ecológicas no mesmo território.

Os corredores ecológicos também são uma forma de cumprir com as metas estabelecidas e firmadas em diversos acordos internacionais e multilaterais de preservação do meio ambiente, dos quais o Brasil faz parte, vez que a preservação da cobertura vegetal contribui com a qualidade do meio ambiente, combate o aquecimento global e as ações climáticas adversas.

Pois bem.

O Rio Araguaia nasce nos municípios de Mineiros (GO) e Alto Taquari (MT) e divide os Estados de Goiás, Mato Grosso, Tocantins e Pará, formando, ao juntar-se com o Rio Tocantins, uma das principais bacias hidrográficas do Centro-Oeste, a bacia hidrográfica Araguaia-Tocantins. **Com uma extensão total de 2.114 quilômetros até sua foz com o Rio Tocantins, daí em diante, juntos, percorrem mais 800 km até o mar, perfazendo quase 3.000 km de extensão.**

Com uma área de 803.250 km², é considerada a maior bacia hidrográfica inteiramente brasileira. Além de apresentar-se navegável em muitos trechos, é a terceira bacia hidrográfica do Brasil em potencial hidrelétrico.

Este local, também nominado como “corredor da onça”, estabelecido ao longo da Bacia Hidrográfica Araguaia-Tocantins, percorre 119 Municípios e seis Estados brasileiros: Pará (PA), Tocantins (TO), Mato Grosso (MT), Goiás (GO), Mato Grosso do Sul (MS) e Maranhão (MA). Ao longo de seu curso há um total de 56 Unidades de Conservação (UCs) distribuídas nas seguintes categorias (11 de Proteção Integral e 28 de Uso Sustentável) e 17 Terras Indígenas, que juntas somam aproximadamente 15.500.000 hectares. O conjunto dessas áreas faz de seu percurso uma das regiões mais conservadas e ricas em biodiversidade do Brasil, garantindo a manutenção de populações de diversas espécies da fauna (Silveira, et.al. 2013). Estima-se uma população em torno de 5.000 (cinco mil) onças na região.

A principal atividade econômica do corredor está baseada no agronegócio, que se expande por 30% ao longo de seu curso. Todavia, as 56 áreas protegidas (Parque Nacional, Terras Indígenas, RPPNs, etc.) ao longo de suas margens somadas às áreas de reserva legal das propriedades rurais, conforme previsto no código florestal, compreende 60% da área do corredor.

O Corredor ecológico do rio Araguaia/Tocantins é único em uma série de características e oportunidades: *i) conecta os dois maiores biomas da América do Sul, Amazônia - Cerrado; ii) sua geografia centralizada no país permite conexões com os demais biomas (pantanal, mata atlântica e caatinga); iii) é o maior corredor ecológico do mundo, não possui nenhuma barreira antrópica significativa, e não depende de restauração ambiental para ser efetivado no seu propósito de garantir o fluxo de animais e serviços ecossistêmicos.*

Assim, o Corredor Araguaia/Tocantins é uma oportunidade ímpar para a conservação em escala ecossistêmica, afinal, apesar de sofrer com ações antrópicas, 70% de sua área é composta por vegetação nativa, ou seja, oferece uma excelente relação custo-benefício para sua conservação.

3. Do Grupo de Trabalho Corredor Ecológico da Bacia do Araguaia-Tocantins.

Como já discorrido, a Bacia do Araguaia-Tocantins é uma extensa bacia hidrográfica que abrange os estados do Mato Grosso, Goiás, Tocantins e Pará, formada pelos rios Araguaia e Tocantins, constituindo um dos maiores sistemas fluviais do país (Anexo - Mapa 1).

Com extensa área territorial, corresponde a cerca de 10% do território brasileiro, é uma região de importância socioeconômica e ambiental significativa, abrangendo diversos ecossistemas, como florestas, cerrados, rios e lagos (Anexo - Mapa 2).

A Bacia do Araguaia-Tocantins é fonte de água relevante para atividades

econômicas como agricultura, pecuária, pesca, mineração e turismo. No entanto, enfrenta desafios relacionados à conservação ambiental, como desmatamento, erosão do solo, poluição dos rios e aumento da pressão humana sobre os recursos naturais (Anexo - Mapa 3).

A degradação ambiental e a fragmentação dos habitats naturais representam os maiores desafios para a preservação da biodiversidade da região. A redução da área original, impulsionada por diversos fatores como o desmatamento desenfreado e a expansão de áreas de cultivo, isolam ecossistemas e colocam em risco a sobrevivência de diversas espécies animais e vegetais.

A implementação do corredor ecológico na Bacia do Araguaia-Tocantins é de suma importância para concretizar os princípios de sustentabilidade, promover a preservação da biodiversidade e garantir um ambiente ecologicamente equilibrado.

Os esforços para preservar esse corredor ecológico são urgentes e necessários, considerando a importância desse território. O corredor inclui uma série de áreas protegidas, como unidades de conservação, terras indígenas, áreas de preservação permanente e outros locais de interesse ambiental (Anexo - Mapa 4).

Algumas das principais unidades de conservação incluídas no corredor são o Parque Nacional do Araguaia, a Área de Proteção Ambiental (APA) das Ilhas e Várzeas do Rio Tocantins e a Reserva Biológica Serra Geral do Tocantins. Essa área também abrange matas ciliares e fragmentos de floresta que se conectam com outras áreas protegidas, permitindo o fluxo de animais e a dispersão de sementes.

Com base nesse contexto, o Grupo de Trabalho instituído pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão tem como objetivos, dentre outros, *(i) promover a integração das ações de conservação da biodiversidade na região; (ii) identificar e implementar projetos de conservação e recuperação da biodiversidade na região; (iii) estimular a pesquisa e o monitoramento da biodiversidade na região; e (iv) promover a participação das comunidades locais na gestão e na conservação da biodiversidade.*

Neste âmbito, a conservação das unidades de proteção ambiental é essencial para garantir a preservação da biodiversidade e dos recursos naturais. Para isso, é fundamental elaborar um plano de manejo para cada área, estabelecendo diretrizes e ações para a conservação e uso sustentável dos recursos naturais presentes.

O plano de manejo é o instrumento que orienta a gestão da unidade de conservação, estabelecendo objetivos, metas e estratégias para a conservação da biodiversidade, o uso sustentável dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento

socioeconômico das comunidades locais. Além disso, o plano de manejo deve considerar a participação das comunidades locais e dos povos tradicionais, garantindo que suas necessidades e conhecimentos sejam contemplados nas ações de conservação e no uso da unidade de conservação.

No mesmo sentido, sabe-se que grandes obras de infraestrutura podem interferir na preservação do meio ambiente de várias maneiras, seja por exigirem grandes áreas de terra, o que pode inibir e degradar o meio ambiente, seja por aumentar a pressão sobre os recursos naturais, o que pode prejudicar as espécies e habitats que dependem desses recursos, razão pela qual é importante garantir que os projetos de infraestrutura ao longo desse corredor sejam planejados e executados de forma a minimizar seu impacto ambiental.

A delimitação das áreas de preservação permanente (APPs) é fundamental para a conservação do meio ambiente e da biodiversidade. O Código Florestal Brasileiro estabelece as normas gerais sobre as APPs, que são áreas protegidas devido à sua importância ecológica, como as margens dos rios, nascentes, encostas e topos de morros.

É importante lembrar que respeitar a delimitação das APPs é essencial para a manutenção dos ecossistemas e a qualidade de vida das populações que dependem desses recursos naturais. Além disso, na implantação do corredor ecológico, essas áreas desempenharão um papel crucial para permitir a circulação de animais, especialmente a onça-pintada, e a manutenção do equilíbrio ecológico.

Destarte, o GT atua em eixos bem delineados, como a preservação da fauna em terras indígenas na Ilha do Bananal, o acompanhamento da elaboração do plano de manejo de unidades de conservação ao longo do corredor, o mapeamento de grandes obras e a busca pelo respeito à delimitação das áreas de preservação permanente e adequação das reservas legais do passivo ao Corredor Ecológico.

Ademais, em uma de suas primeiras ações, o GT criou mapa no sistema GeoRadar representando a área do Corredor Ecológico Araguaia-Tocantins, com as diversas camadas, a partir do qual se revelou o registro de 1236 autos de infração nesta região, o que demonstra o tamanho do desafio a ser enfrentado.

Assim, diante dessa complexidade, é de ser revelado que medidas legislativas que reforcem o sistema protetivo da região podem evitar a fragmentação das paisagens naturais e aumentar a conectividade da área do Corredor Ecológico Bacia do Rio Araguaia-Tocantins.

4. Das discussões realizadas em evento realizado na PGR: Araguaia, um rio de

oportunidades.

O evento "*Araguaia, um rio de oportunidades*" foi realizado em Brasília, no Espaço Multiuso da Procuradoria-Geral da República, nos dias 6 e 7 de junho de 2024.

O objetivo principal foi fomentar discussões e sugestões para a criação de um corredor ecológico na bacia do rio Araguaia/Tocantins. Foram organizadas várias mesas temáticas abordando tópicos como desenvolvimento sustentável, desafios de preservação da mata ciliar, mudanças climáticas e a preservação do Cerrado.

Diversos especialistas participaram, incluindo representantes do Ministério Público, acadêmicos, políticos e membros de ONGs, e o evento foi transmitido ao vivo pelo YouTube, permitindo a participação remota.

Eis a síntese das apresentações:

Após a abertura, Leandro Silveira, do Instituto Onça Pintada (IOP), iniciou as apresentações discutindo o "Corredor da Onça" e destacando a importância dos rios Araguaia e Tocantins para a biodiversidade da região, especialmente para a conservação da onça-pintada, uma espécie-chave que mantém o equilíbrio das comunidades de fauna e flora.

Mauren Lazaretti, Secretária Estadual de Mato Grosso, destacou a importância do corredor ecológico para o desenvolvimento sustentável e a integração das políticas públicas na formação de corredores no Araguaia. Enfatizou o papel do Estado de Mato Grosso, que possui 60% de sua área em propriedades rurais privadas preservadas, na restauração de ecossistemas, produção de água e conservação ambiental, além do impacto positivo das iniciativas de fiscalização e monitoramento ambiental no crescimento do agronegócio.

Andreia Vulcanes, Secretária Estadual de Goiás, apresentou o programa "Juntos Pelo Araguaia", que promove a recomposição florestal, conservação do solo e da água, como medidas para revitalizar a Bacia Hidrográfica do Alto Rio Araguaia. Sua apresentação abordou a crise hídrica, os objetivos de conservação e os resultados alcançados, como a recuperação da vegetação nativa e a participação comunitária.

Marcelo Leles, Secretário Estadual de Tocantins, apresentou o Programa de Revitalização de Bacias Hidrográficas do Estado do Tocantins, destacando eixos principais como a recomposição das Áreas de Preservação Permanente, monitoramento qualitativo da água e estruturação dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Mauro Pires apresentou o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), suas atribuições e a gestão das Unidades de Conservação Federais. Destacou a missão do ICMBio de proteger o patrimônio natural e promover o desenvolvimento socioambiental, abordando políticas de uso sustentável dos recursos naturais e apoio às populações tradicionais.

Dr. Marco Antonio Prado Nogueira Perroni, Promotor de Justiça de Mato Grosso, destacou o trabalho da Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia na criação e implementação de unidades de conservação municipais, corredores sustentáveis e mosaicos verdes.

André Macedo, Chefe do ICMBio Carajás, abordou a criação do Corredor Sociobiocultural Carajás/Bacajá, ressaltando a importância do rigor científico e do diálogo participativo na modelagem do corredor, além dos desafios enfrentados como desmatamento e conflitos agrários.

Dr. Amintas Brandão Jr. da Universidade de Wisconsin-Madison destacou a colaboração com o MPF para mapear a cadeia de fornecimento de gado, enfatizando a importância da confiabilidade dos dados públicos para controlar o desmatamento e promover a rastreabilidade na pecuária.

José Francisco Gonçalves Júnior abordou os desafios ambientais no Brasil, apresentando a Aliança Tropical de Pesquisa da Água e suas atividades, parcerias e projetos para a gestão e conservação de recursos hídricos e biodiversidade.

Júlia Manguiera, da The Nature Conservancy (TNC), destacou a relevância ecológica, sociocultural e econômica da Bacia do Araguaia, essencial para a biodiversidade e a população indígena local, discutindo o impacto do desmatamento e a expansão da produção de soja no Cerrado.

Mariana Pires de Campos Telles, da Universidade Federal de Goiás e PUC/GO, apresentou o programa "Araguaia Vivo 2030", voltado para a conservação e sustentabilidade da Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia. Utilizando tecnologias avançadas, o programa promove o ecoturismo, pesca esportiva e capacitação das comunidades locais para a conservação ambiental.

Bianca Nakamoto, do WWF Brasil, ressaltou os desafios do Cerrado devido ao desmatamento acelerado, enfatizando a necessidade de implementar medidas de conservação e restaurar vegetações nativas para mitigar os impactos ambientais.

Prof. Dr. Ludgero Cardoso Galli Vieira discutiu o impacto do desmatamento e da retirada irregular de água nas bacias hidrográficas do Rio Tocantins e Araguaia, abordando a redução da superfície de água e da vazão hídrica, além da riqueza de espécies de peixes.

Prof. Dr. Dilermando destacou a importância de manter os rios livres de barragens para preservar a integridade ecológica e a biodiversidade, discutindo os impactos negativos das hidrelétricas e a necessidade de monitoramento contínuo e práticas de manejo sustentável.

Ao final, os participantes elaboraram a Carta do Araguaia, destacando a importância socioambiental do Rio Araguaia e definindo diretrizes para a conservação e restauração dos ecossistemas da Bacia do Araguaia-Tocantins. Os pontos essenciais incluem:

1. O fomento à produção de conhecimento científico independente a fim de subsidiar a tomada de decisão dos órgãos competentes.
2. O aprimoramento da comunicação social com a finalidade de evitar notícias falsas sobre o projeto de atuação e de engajar as populações locais acerca do potencial ambiental e econômico da conservação do Rio Araguaia.
3. A coordenação e integração junto aos órgãos ambientais estaduais (SEMA/MT, SEMA/GO, SEMA/TO e SEMA/PA) e federais (Ibama e ICmbio) a fim de conferir permanência e estabilidade nas ações que priorizam a formação do corredor.
4. A atuação junto aos órgãos responsáveis pela política ambiental no sentido de conferir priorização da análise do Cadastro Ambiental Rural das áreas do corredor, com o objetivo de definir as áreas de reserva legal de propriedades rurais em conexão com as matas ciliares e unidades de conservação.
5. O incremento de ações de identificação e combate aos ilícitos ambientais porventura em curso na bacia (para fins de proteção das áreas de preservação permanente, reserva legal e unidade de conservação) mediante ações coordenadas junto aos órgãos de fiscalização ambiental.
6. A atuação junto aos municípios que margeiam o Rio Araguaia a fim de que promovam a Regularização Ambiental da área urbana, com a constituição, em compensação, de espaços ambientalmente protegidos.
7. A utilização dos instrumentos da tutela coletiva a fim de promover a implementação dos planos de manejo e regularização fundiária das Unidades de Conservação já existentes no corredor.
8. A atuação junto aos órgãos responsáveis pela política ambiental para a implementação de programas educacionais voltados nas importâncias dos corredores ecológicos para a sustentabilidade dos recursos hídricos e a viabilidade econômica a longo prazo.
9. O fomento junto aos órgãos competentes a fim de promover o desenvolvimento de um selo de certificação ambiental que agregue valor aos produtos oriundos de áreas que cumpram as normas de preservação, incentivando economicamente os produtores a preservarem as áreas do corredor ecológico.
10. O fomento ao debate junto às instâncias competentes para estabelecer um fundo de compensação para perdas decorrentes de conflitos com a fauna, oferecendo suporte financeiros às comunidades impactadas por danos causados por animais selvagens, como a onça-pintada.
11. A atuação junto aos órgãos competentes a fim de implementar um sistema robusto de monitoramento da fauna e das ações de conservação, utilizando tecnologias avançadas para avaliar a eficácia das medidas implementadas e fazer os ajustes necessários.
12. Criação de um manual de boas práticas ambientais para pescadores e turistas, coordenando a atuação de associações civis e a população ribeirinha, para a divulgação das vantagens da pesca esportiva e do turismo ecológico.
13. Fomento junto aos órgãos competentes de um programa de educação ambiental voltado para pequenos produtores que desenvolva a ideia de conservação para o desenvolvimento focado na necessidade de proteger as APPs para garantir a manutenção dos recursos hídricos.

A carta selou um compromisso pela conservação e recuperação da Bacia do Araguaia-Tocantins, visando um futuro sustentável onde a biodiversidade e os recursos naturais sejam preservados para as presentes e futuras gerações, transformando desafios em

oportunidades para um meio ambiente equilibrado e desenvolvimento socioeconômico harmonioso.

5. Considerações sobre o Projeto de Lei nº 909/2024.

O Projeto de Lei nº 909/2024 busca implementar o Corredor Ecológico Onça-Pintada envolvendo (**e não criando**) Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais e áreas produtivas, desde a nascente do Rio Araguaia até sua foz, seguindo pelo Rio Tocantins até o Oceano Atlântico, abrangendo os estados de Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Tocantins e Pará.

O objetivo do projeto é proteger a biodiversidade, especialmente a onça-pintada, e conservar os habitats naturais ao longo do Rio Araguaia até o Oceano Atlântico, incluindo a proteção das nascentes dos principais rios, a conexão entre populações de espécies, a conservação de ecossistemas e a conciliação entre conservação e desenvolvimento socioeconômico.

Estabelece-se que o corredor ecológico será formado por um território contínuo de 20 km de cada margem do Rio Araguaia-Tocantins, desde suas nascentes até sua foz, seguindo até o oceano atlântico. Confira-se a íntegra do projeto de lei e sua justificativa:

Art. 1º Fica instituído o Corredor Ecológico Onça-Pintada, **território contínuo de 20 km de cada margem do Rio Araguaia, envolvendo Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais e áreas produtivas**, desde suas nascentes até sua foz, seguindo pelo Rio Tocantins até o oceano atlântico, englobando os estados de Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Tocantins e Pará.

Art. 2º O Corredor Ecológico Onça-Pintada atenderá aos seguintes **objetivos**:

I – **proteger** a onça-pintada e, na condição de espécie topo de cadeia, proteger toda a biodiversidade presente no corredor descrito no artigo primeiro, incluindo seus habitats;

II – **proteger** as nascentes dos principais rios ao longo da extensão do corredor;

III – **viabilizar** a conexão entre populações, a troca gênica e a integração entre a biota de diversas áreas protegidas;

IV – **conservar** as nascentes, as paisagens naturais e os ecossistemas;

V – **conciliar** a conservação da biodiversidade com o crescimento socioeconômico, incentivando a participação da sociedade em atividades compatíveis com a promoção da sustentabilidade;

VI – **conservar e recuperar as Áreas de Preservação Permanente (APP) localizadas na área do Corredor conforme determina o código florestal**;

VII – **promover** a melhoria da paisagem da área de abrangência do Corredor, com vistas à manutenção da cobertura vegetal existente entre remanescentes de vegetação, propiciando habitat ou servindo de área de trânsito para a fauna residente nos remanescentes; e

VIII - **orientar** os proprietários rurais para a recuperação, conservação e regularização das APP e de reserva legal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º A União, Estados e municípios abrangidos pelo território do Corredor do Araguaia, darão tratamento prioritário por seus órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, na proteção integrada do ativo ecológico dele constituído, para isso celebrando ajustes, convênios e termos de cooperação vertical e horizontalmente, buscando também parcerias públicas e/ou público-privadas, para a consecução dos objetivos traçados no artigo 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO. O compromisso global para salvar a onça-pintada (*Panthera onca*) está expresso no Plano de Conservação Onça-Pintada 2030 para as Américas, anunciado durante a 14ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (COP-14). A iniciativa é focada em abrir um novo caminho para fortalecer a cooperação internacional e a conscientização das iniciativas de proteção da onça-pintada, incluindo aquelas que reduzem o conflito homem-onça. O projeto protege os habitats naturais de onça-pintada entre os biomas Cerrado e Amazônia, e estimula oportunidades de desenvolvimento sustentável, ecoturismo, comunidades e povos indígenas para melhorar o bem-estar, qualidade de vida e promover a coexistência com a espécie. Em todo o território brasileiro se encontram diversos fragmentos remanescentes dos mais diversos biomas onde vive nossa grande riqueza: uma das maiores biodiversidades do planeta. Esses fragmentos encontram-se, muitas vezes, isolados, sendo que muitos deles são, nos termos da legislação federal, considerados Unidades de Conservação. A criação e implantação de Corredores Ecológicos ligando unidades de conservação ou fragmentos florestais significativos, previstas na Lei Federal nº 9.985, de 2.000, permitem que ocorra entre eles o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquelas das unidades individuais.

De partida, insta frisar que a análise se concentrará na compatibilidade do projeto com o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei nº 9.985/2000), além de abordar as críticas e defesas relacionadas ao projeto que foram relatadas no evento "*Araguaia, um rio de oportunidades*".

A Constituição de 1988 inovou no sistema normativo brasileiro ao consagrar o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, criando obrigações tanto ao Poder Público quanto à sociedade, estabelecendo um conjunto de normas jurídicas protetivas ao bem ambiental.

A Constituição consagrou o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana, sustentáculo do direito à vida, pois não existe vida digna e sadia sem a devida proteção do meio ambiente.

Neste aspecto, o projeto de lei, *prima facie*, deve observar a hierarquia constitucional, princípio fundamental do ordenamento jurídico brasileiro que assegura a supremacia da Constituição Federal sobre todas as demais normas.

A Constituição Federal de 1988 estabelece os direitos e deveres fundamentais, incluindo o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme disposto no artigo 225. O constituinte buscou assegurar que Poder Público e à coletividade, no mister de defender e preservar o meio ambiente, adote uma postura que não atente contra a sanidade mínima do meio ambiente, visando sua sustentabilidade para as presentes e futuras gerações.

Nessa missão, as leis complementares e ordinárias, bem como todos os atos normativos (em todos os níveis federativos), devem estar em consonância com os princípios e regras estabelecidos pela Constituição. O Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei nº 9.985/2000) são leis que derivam diretamente do mandato constitucional de proteção ambiental.

O Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos (art. 1º-A da Lei nº 12.651/12).

Esse diploma normativo reafirma o compromisso soberano do Brasil com a preservação das suas florestas e demais formas de vegetação nativa, da biodiversidade, do solo, dos recursos hídricos e da integridade do sistema climático.

De acordo com o artigo 3º, II, do Código Florestal, Área de Preservação Permanente é a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

São consideradas áreas de preservação permanente as faixas marginais de qualquer curso d'água natural, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de (art. 4º, inciso I, da Lei 12.651/12):

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

As matas ciliares, como são conhecidas essas APPs, buscam proteger o ecossistema ao redor dos cursos d'água, gerando diversos benefícios, como a manutenção da qualidade da água, a proteção do solo contra a erosão, a regulação do clima, a conservação da biodiversidade e a garantia de serviços ecossistêmicos essenciais.

A vegetação presente nas APPs mitiga os efeitos da erosão e da lixiviação do solo, além de contribuir para a regularização do fluxo hídrico e a diminuição do assoreamento em cursos d'água e reservatórios². A cobertura vegetal intercepta as gotas de chuva, aumenta a taxa de infiltração da água no solo e diminui a velocidade das enxurradas, o que contribui para reduzir a erosão e alimentar os lençóis freáticos³.

Assim, garante-se a estabilização das margens de cursos d'água e reservatórios, evitando o carreamento de sedimentos e produtos químicos para os leitos dos rios, o que reforça a necessidade de proteger tanto os solos quanto os cursos d'água como um todo, por meio da preservação e manutenção das APPs.

O Código Florestal conceitua reserva legal como área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com a função de assegurar o uso econômico sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa.

Tais áreas, diferente das áreas de preservação permanente, já conta com os percentuais mínimos definidos no artigo 12 do Cflor, a depender da vegetação e da localização:

I - localizado na Amazônia Legal:

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
- b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
- c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

A sua localização pode ser definida casuisticamente, mas não é direito do proprietário ou possuidor defini-la, eis que cabe ao órgão ambiental aprovar a sua

² COSTA, T. C. e C. da.; SOUZA, M. G. de; BRITES, R. S. Delimitação e caracterização de Áreas de Preservação Permanente, por meio de um Sistema de Informações Geográficas (SIG). Anais VIII Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto, Salvador, Brasil, 14-19 abril 1996, INPE, p. 121-127. Disponível em: <<http://martesid.inpe.br/col/sid.inpe.br/deise/1999/01.27.16.17/doc/T48.pdf>>. Acesso em: 17 ago. 2015.

³ LEPSCH, I. F. 19 lições de pedologia. São Paulo: Oficina de Textos, 2011.

localização de acordo com o melhor interesse ambiental, observado os critérios delimitados no artigo 14 do Código Florestal⁴.

Ao criar o Corredor Ecológico Onça-Pintada, o Projeto de Lei nº 909/2024 harmoniza-se com essas normas superiores, **não criando disposições em conflito com os princípios estabelecidos pela Constituição e a lei federal.**

O Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação nativa, APPs, Reservas Legais e áreas de uso restrito. O Projeto de Lei nº 909/2024, ao instituir um corredor ecológico, não cria novas áreas de reserva legal ou APPs, mas promove a integração e a conservação dessas áreas já previstas na legislação vigente, de modo que o projeto não conflita com o Código Florestal, mas se alinha aos seus objetivos de proteção e recuperação ambiental.

Deve-se destacar que o Projeto de Lei nº 909/2024 é uma norma diretiva, estabelecendo diretrizes e objetivos para a conservação ambiental, sem criar novas obrigações ou restrições além das já previstas no marco legal vigente. Seu objetivo principal é orientar a ação dos órgãos ambientais e promover a cooperação entre diferentes níveis de governo e a sociedade civil para alcançar a conservação da biodiversidade e a sustentabilidade.

O artigo 1º do projeto de lei apenas delimita que o corredor de 20 km abrangerá as Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais, bem como áreas produtivas, desde as nascentes do Rio Araguaia até sua foz e, posteriormente, seguindo pelo Rio Tocantins até o Oceano Atlântico. Dessa forma, não há criação de novas áreas restritivas, mas sim uma coordenação e integração das áreas protegidas já existentes conforme determinado pela legislação ambiental vigente.

O artigo 2º do projeto de lei apenas traça os objetivos a serem seguidos, trazendo uma diretriz a ser seguida pelos órgãos ambientais na aplicação da política ambiental. Estes objetivos incluem a proteção da onça-pintada e da biodiversidade, a conservação das nascentes e ecossistemas, a promoção da sustentabilidade, e a orientação para a recuperação e regularização das APPs e reservas legais. Assim, o artigo 2º não impõe novas restrições, mas define metas e orientações para que as políticas ambientais sejam implementadas de forma integrada e eficaz.

⁴ Art. 14. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural deverá levar em consideração os seguintes estudos e critérios: I - o plano de bacia hidrográfica; II - o Zoneamento Ecológico-Econômico III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, com Área de Preservação Permanente, com Unidade de Conservação ou com outra área legalmente protegida; IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e V - as áreas de maior fragilidade ambiental. § 1º O órgão estadual integrante do Sisnama ou instituição por ele habilitada deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no CAR, conforme o art. 29 desta Lei. § 2º Protocolada a documentação exigida para a análise da localização da área de Reserva Legal, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, por qualquer órgão ambiental competente integrante do Sisnama, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.

O artigo 3º do projeto de lei apenas reforça que os objetivos traçados no artigo 2º devem ser realizados por meio de um tratamento prioritário pelos órgãos ambientais, permitindo a celebração de ajustes, convênios e termos de cooperação, tanto vertical quanto horizontalmente, além de buscar parcerias públicas e/ou público-privadas. Dessa forma, o artigo 3º, assim como os dispositivos anteriores, não cria novas obrigações, mas estabelece mecanismos de cooperação e coordenação para a consecução eficaz dos objetivos definidos no artigo 2º.

A Lei do SNUC estabelece categorias de unidades de conservação e seus respectivos regimes de proteção. Os artigos 1º, 2º e 3º do Projeto de Lei nº 909/2024 não criam nenhuma espécie de Unidades de Proteção Integral (UPI - art. 8º da Lei do SNUC) ou Unidades de Uso Sustentável (UUS - art. 14 da Lei do SNUC).

As Unidades de Proteção Integral visam à proteção efetiva do meio ambiente, admitindo-se apenas o uso indireto dos recursos naturais, enquanto as Unidades de Uso Sustentável permitem a compatibilização da atividade econômica com a proteção ambiental. O projeto de lei, ao não criar essas unidades, mantém a possibilidade de uso sustentável da área, conforme as normas vigentes. Assim, em nenhum momento o projeto de lei busca restringir a atividade econômica na área do corredor ecológico.

Além disso, a formação de corredores ecológicos visa reduzir ou prevenir a fragmentação das formações florestais existentes, interligando áreas protegidas (como APPs e Reservas Legais) com outros espaços. Ao conectar diferentes regiões, permite-se a livre circulação de fauna e flora, facilitando o fluxo genético entre as populações, aumentando as chances de sobrevivência das comunidades biológicas e contribuindo para o desenvolvimento sustentável.

O rio Araguaia, em sua longa jornada, cruza diversas áreas antes de se encontrar com o rio Tocantins e seguir seu curso até o mar. Ao longo de seu trajeto, o rio é acompanhado por extensas matas ciliares que possibilitam a interligação com outras áreas protegidas, como unidades de conservação ambiental, áreas de reserva legal, terras indígenas e outros trechos preservados de florestas nativas.

Essa conexão, por meio de corredores ecológicos, garante a viabilidade genética das espécies, mitigando os efeitos negativos da fragmentação dos habitats naturais e do isolamento dos ecossistemas, vez que a fragmentação dos ecossistemas gera diversos problemas, como a redução das populações de animais silvestres e o aumento do risco de extinção de espécies que não conseguem se adaptar às mudanças do ambiente ou sobreviver em áreas fragmentadas.

Assim, o Projeto de Lei nº 909/2024 não cria nova unidade de conservação, mas busca orientar que os órgãos ambientais promovam a interligação entre as áreas especialmente protegidas para a formação de um corredor ecológico, melhorando a qualidade ambiental e trazendo benefícios para todo o meio ambiente.

Por outro lado, o Projeto de Lei nº 909/2024 recebeu críticas que podem ser agrupadas em três principais argumentos. Primeiramente, argumenta-se que não é necessário criar uma nova área de proteção, pois o Cadastro Ambiental Rural (CAR) já promove a conservação conforme o Código Florestal. Embora o CAR seja um importante instrumento de gestão ambiental, o corredor ecológico proposto pelo projeto visa integrar e conectar áreas protegidas de maneira contínua, algo que o CAR, isoladamente, não assegura. A criação do corredor complementa o CAR, promovendo a conectividade ecológica essencial para a proteção de espécies como a onça-pintada.

Em segundo lugar, é dito que o Brasil já possui uma das legislações ambientais mais rígidas do mundo, com grandes áreas de preservação obrigatória. A rigidez da legislação ambiental brasileira, contudo, não diminui a necessidade de iniciativas específicas que promovam a conectividade e a gestão integrada de áreas protegidas. O corredor ecológico proposto não impõe novas restrições, mas reforça e complementa as medidas existentes para a conservação da biodiversidade.

Por fim, a crítica mais grave é a de que a criação do corredor ecológico impediria o uso das áreas abrangidas, configurando uma expropriação. No entanto, o projeto não expropria o uso do solo, mas orienta a recuperação, conservação e regularização das APPs e reservas legais já previstas na legislação. Além disso, promove atividades compatíveis com a sustentabilidade, como o ecoturismo, agricultura e agropecuária, que podem beneficiar economicamente as comunidades locais.

Assim, o Projeto de Lei nº 909/2024 é aplicável a partir do marco legal vigente, especialmente o Código Florestal e a Lei do SNUC, orientando e coordenando ações para maximizar a eficácia das normas já existentes, eis que orienta os órgãos ambientais a promoverem a conectividade ecológica na região dos rios Araguaia e Tocantins.

6. Considerações finais.

Em suma, observa-se, com especial relevância, a aprovação do Projeto de Lei nº 909/2024 na Câmara dos Deputados, no que se refere à implantação do Corredor Ecológico Onça-Pintada.

Aspirações pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações, perpassa pela criação de corredores

ecológicos, vez que favorece a conservação de espécies como a onça-pintada, que serve como um indicador natural da saúde do ecossistema.

Ademais, o Projeto de Lei nº 909/2024 é compatível com o Código Florestal e a Lei do SNUC, não criando novas restrições, mas promovendo a conectividade e a conservação integradas das áreas protegidas. Trata-se de uma norma diretiva que orienta ações de proteção ambiental, incentivando a cooperação entre diferentes níveis de governo e a sociedade civil.

As críticas ao projeto podem ser refutadas com base na importância da conectividade ecológica e na ausência de imposição de novas restrições ao uso do solo. A defesa do projeto se deve a sua conformidade com o marco legal vigente e sua contribuição para a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável.

Por fim, registro que a presente Nota Técnica foi aprovada na 43ª Sessão de Coordenação e Revisão de 4 de setembro de 2024 (PGR-000268027/2024).

É a Nota.

assinado eletronicamente

GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES

Procurador da República

assinado eletronicamente

ERICH RAPHAEL MASSON

Procuradora da República

assinado eletronicamente

ALVARO LOTUFO MANZANO

Procurador da República

assinado eletronicamente

RAFAEL MARTINS DA SILVA

Procurador da República

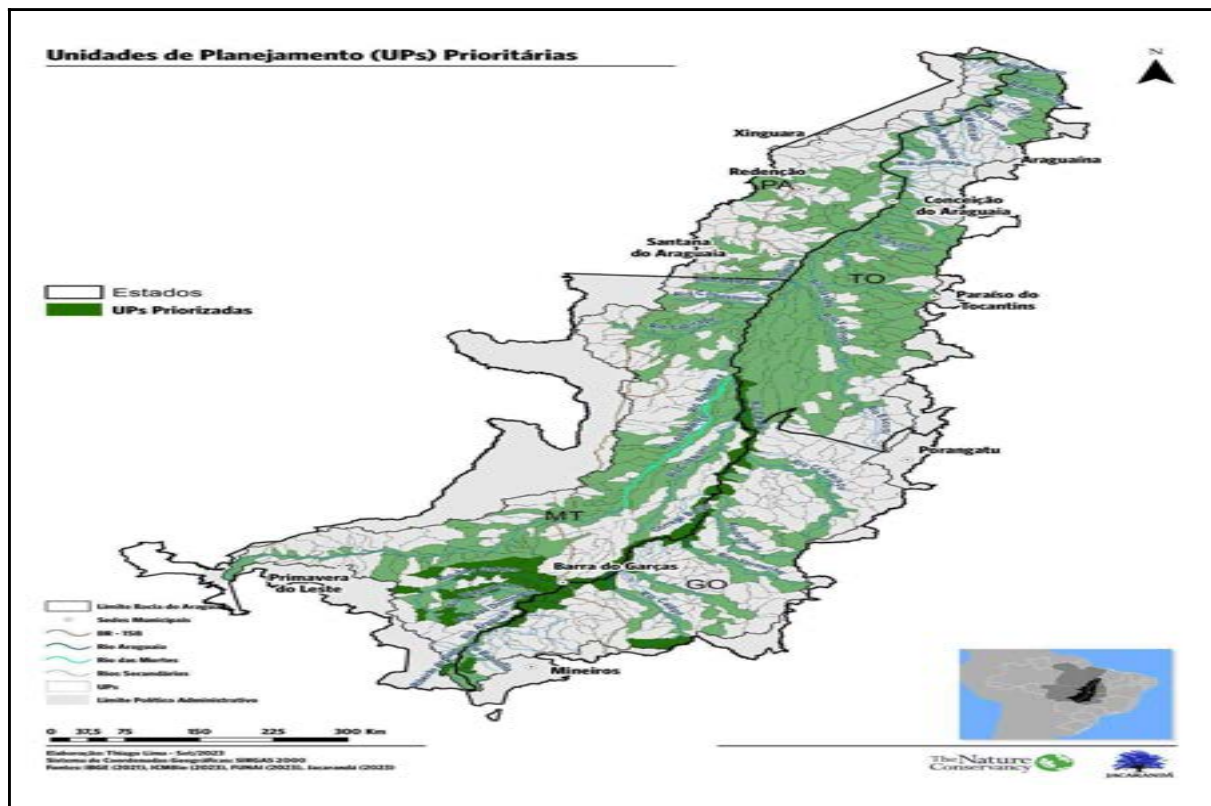
assinado eletronicamente

MARIO LUCIO DE AVELAR

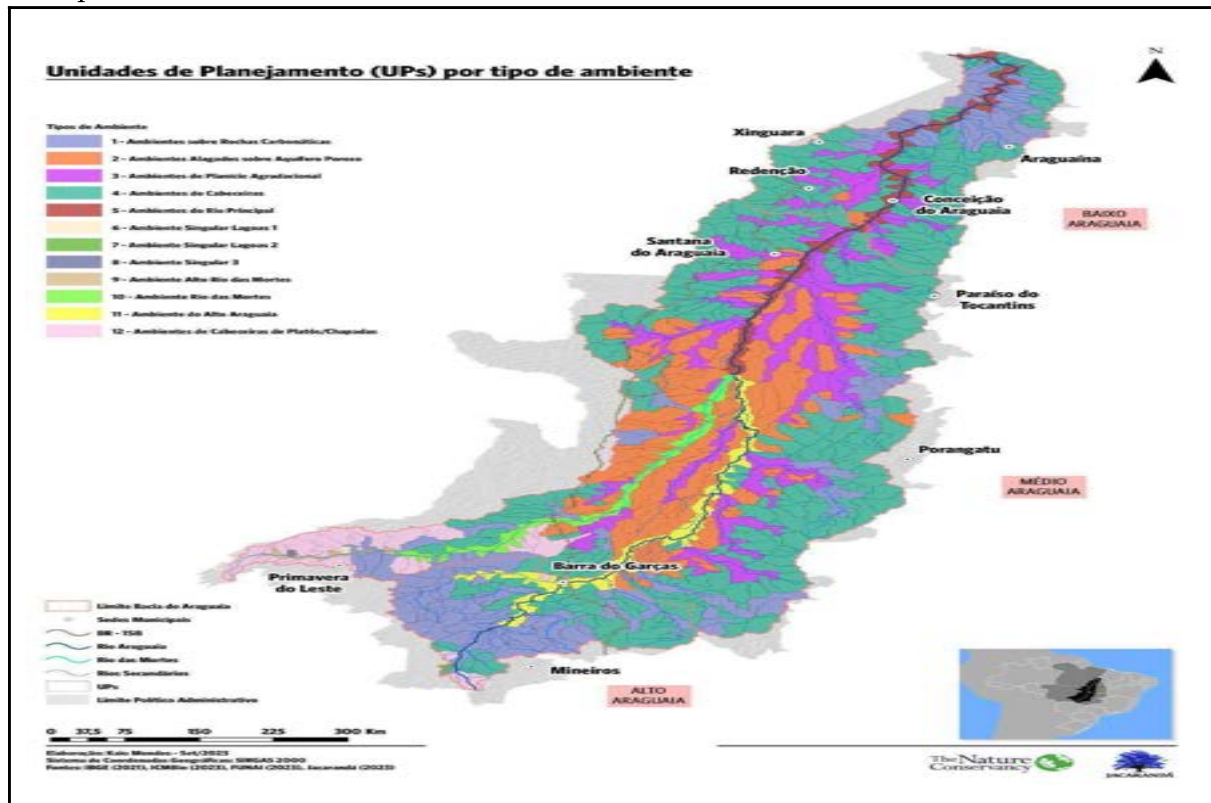
Procurador da República

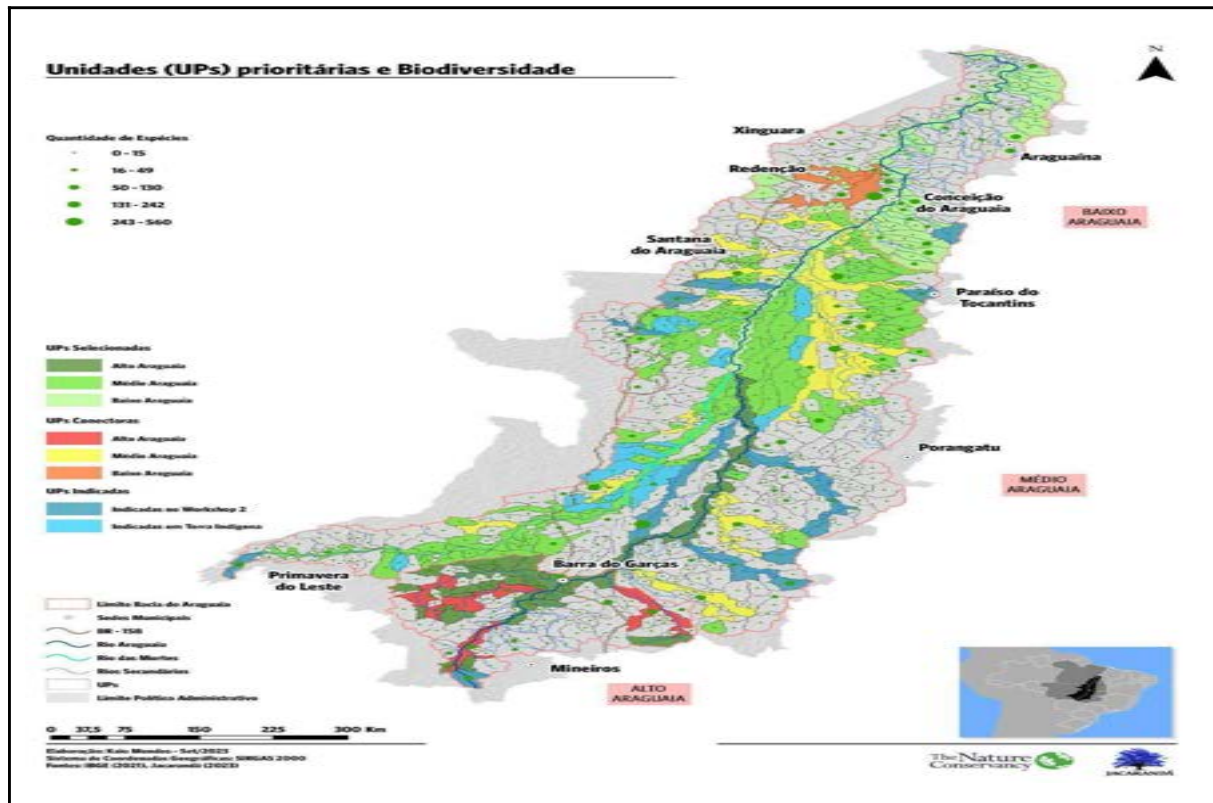
Anexos - Mapas.

1. Estados.

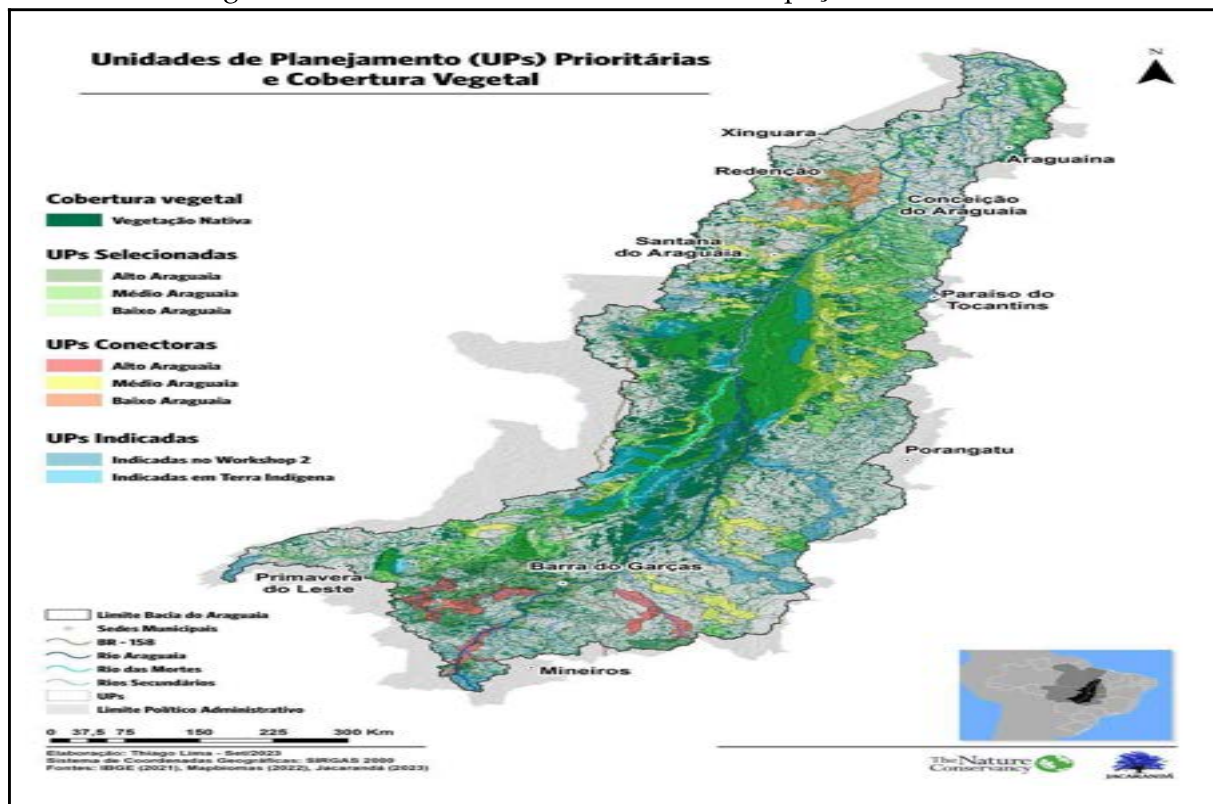


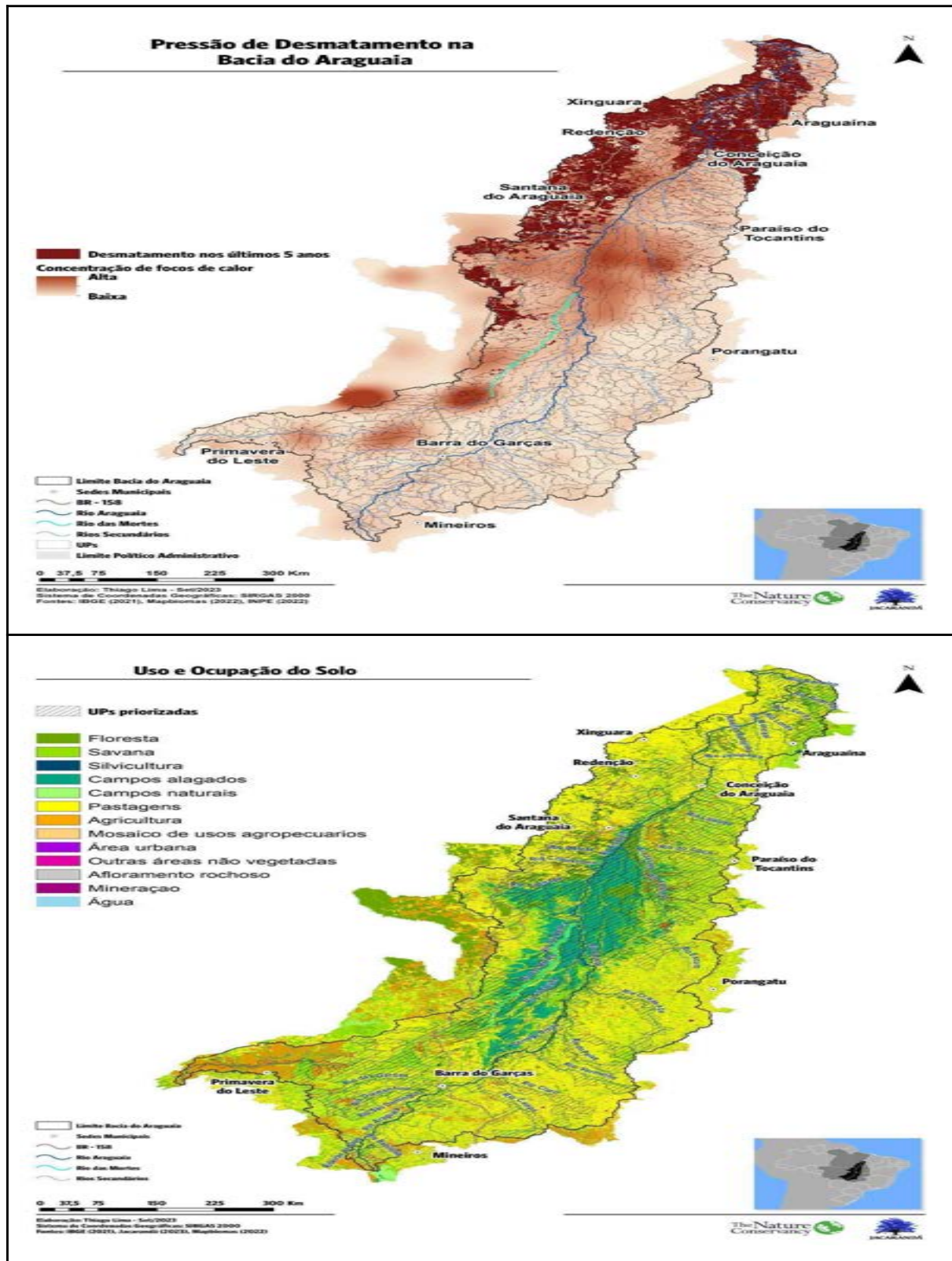
2. Tipo de Ambiente. Biodiversidade.



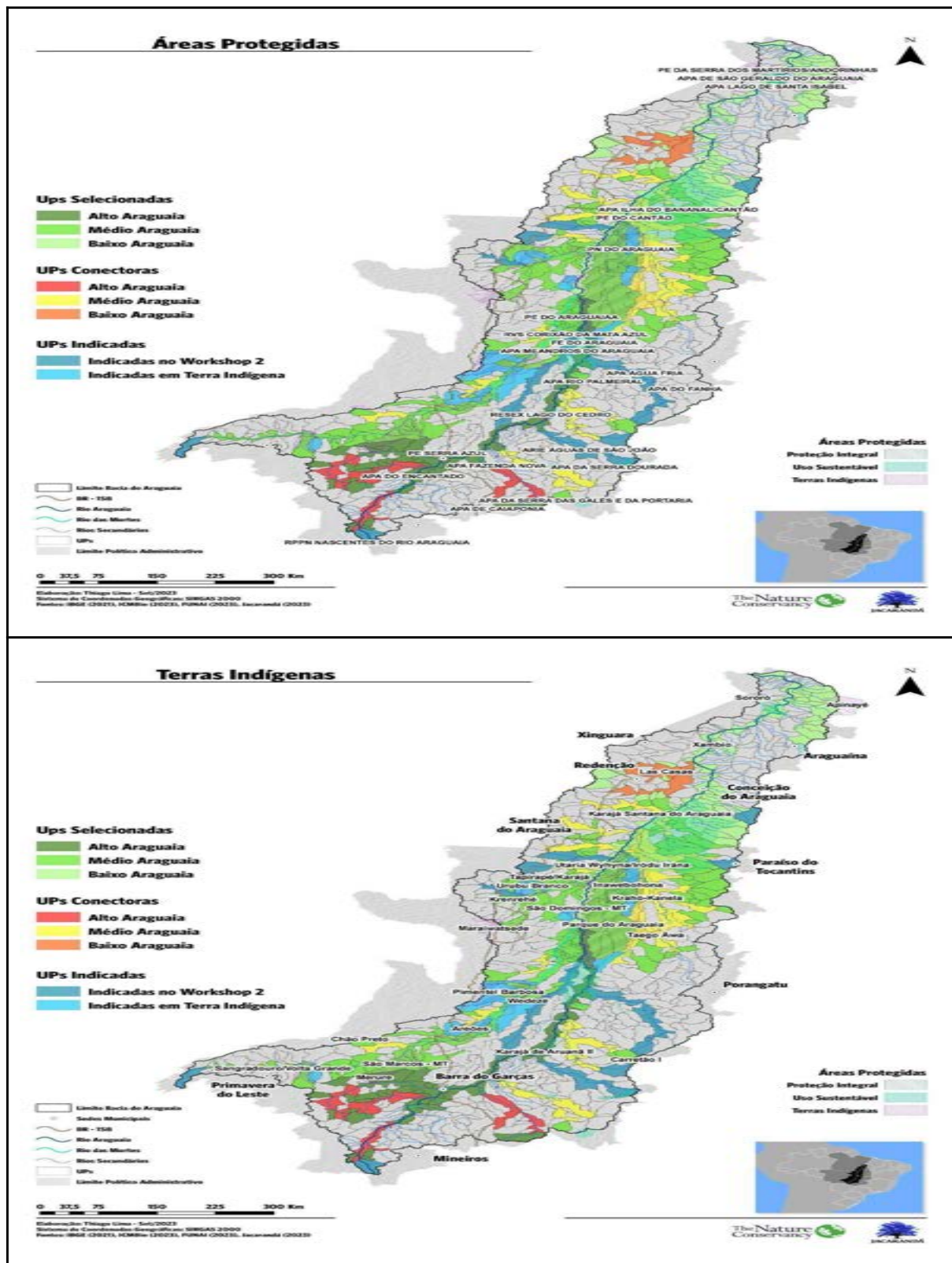


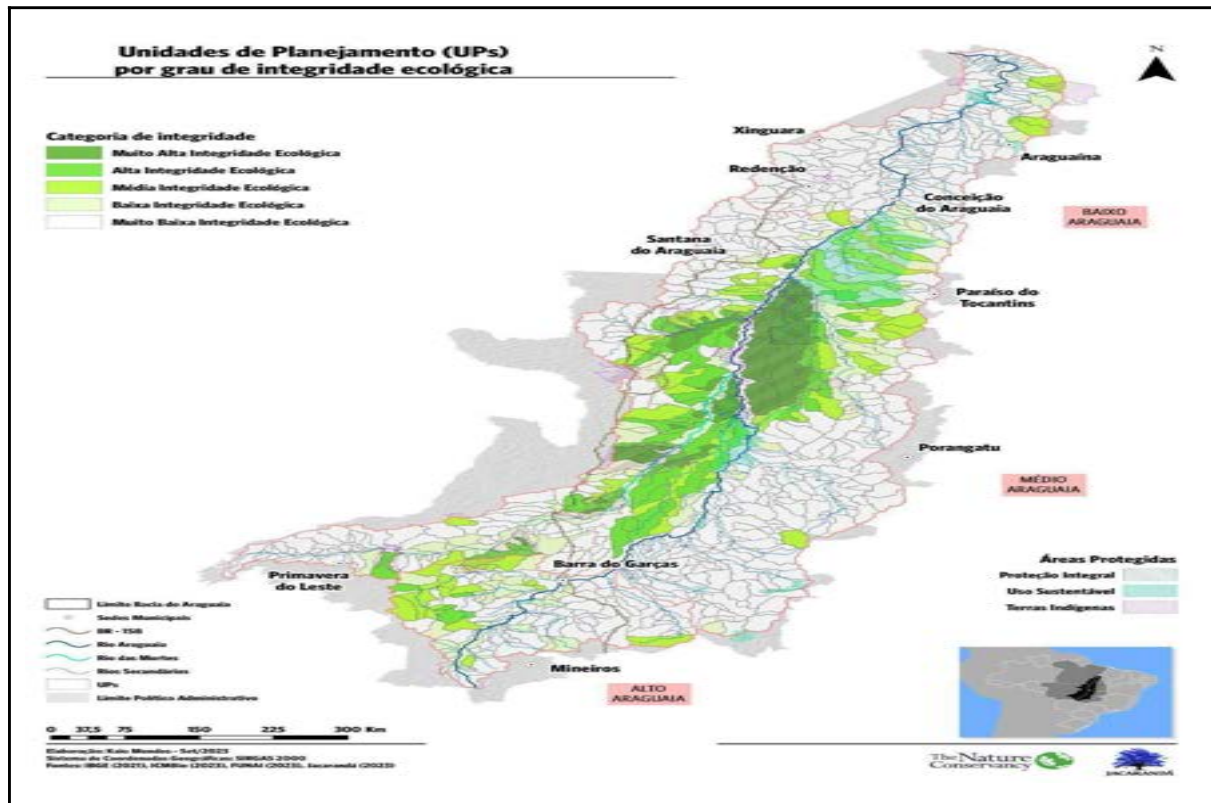
3. Cobertura Vegetal. Pressão de Desmatamento. Uso e ocupação.





4. UCs. Terras Indígenas. Grau de integridade.







MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00360819/2024 NOTA TÉCNICA**

Signatário(a): **GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES**

Data e Hora: **09/09/2024 16:56:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAFAEL MARTINS DA SILVA**

Data e Hora: **09/09/2024 16:59:08**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALVARO LOTUFO MANZANO**

Data e Hora: **09/09/2024 17:01:44**

Assinado em nuvem

Signatário(a): **MARIO LUCIO DE AVELAR**

Data e Hora: **09/09/2024 17:19:54**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ERICH RAPHAEL MASSON**

Data e Hora: **09/09/2024 17:37:54**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 563e197f.a58069ca.bb0dd243.26ca0abd



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00366011/2024 NOTA TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **DANIELE FLAVIA OLIVEIRA**

Data e Hora: **11/09/2024 18:30:47**

Autenticado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave a30e228c.3d3c88b9.0a3a12b2.4aa84780



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

CERTIDÃO

CERTIFICO a aprovação da presente Nota Técnica pelo colegiado da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão na 43ª Sessão de Coordenação, ocorrida em 04/09/2024.

Brasília, 11 de setembro de 2024.

DANIELE FLAVIA OLIVEIRA
Assessora-chefe de Coordenação - 4CCR